



PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012
GRÃO MOGOL
No caminho certo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.716.627/0001-50 – Fone/Fax: (38) 3238-1135
Rua: Geraldo Avelino, nº. 60, Centro – CEP: 39570-000 – Grão Mogol – MG
Email gab@graomogol.mg.gov.br

VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2014, FEITA AO
PROJETO DE LEI Nº. 007/2014

Senhor Presidente,

Comunico Vossa Excelência, na forma do disposto no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica, o veto à emenda modificativa nº. 001/2014, feita ao Projeto de nº. 007/2014, que *“Ratifica a regulamentação de concessão de benefícios eventuais, previstos no Decreto Municipal nº. 042/2009 de 23 de dezembro de 2009, faz alteração no referido ato e contém outras providências”*, pelas seguintes razões:

A emenda modificativa nº. 004/2014, altera a redação do § 1º, do art. 4º, do Projeto de Lei nº. 007/2014, restringindo a concessão dos benefícios assistenciais apenas àqueles que inscritos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e Municipal.

Embora louvável a preocupação do ilustre Vereador proponente da emenda, faz-se necessário ressaltar que a alteração que se pretende impede a concessão de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade transitória, como no caso da concessão do auxílio funeral, em razão do óbito do esteio financeiro do grupo familiar.

Nesse sentido, não podemos olvidar de considerar que o intento de controle dos gastos públicos impeça a dinâmica da ação de governo.

Essas razões, Senhor Presidente, me levaram a vetar a referida emenda, à qual submeto à elevada apreciação dos membros desta Colenda Casa Legislativa.

Grão Mogol MG, 09 de julho de 2014.

Jéferson Augusto de Figueiredo
Prefeito Municipal

REJEITADO

04/08/14

ASSINATURA

Recibi em
05-08-2014
Edson



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

DEFESA DE VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, FEITA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2014.

NOBRES JULGADORES

Conforme lhes foi apresentado, o Projeto de Lei nº 007/2014 que "RATIFICA A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, FAZ ALTERAÇÃO NO REFERIDO ATO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS" sofreu DOIS vetos, sendo um deles o seguinte:

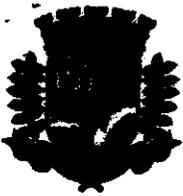
A Emenda Modificativa nº 001/2014 que altera a redação do § 1º, do art. 4º, do projeto de Lei nº 007/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "art. 4º (...) § 1º Os benefícios somente poderão ser concedidos após a verificação da realidade socioeconômica do grupo familiar devidamente inscrito no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal e Municipal."

A referida emenda conforme veto volta a sua redação original, qual seja: "art. 4º (...) § 1º Os benefícios somente serão concedidos após emissão de parecer técnico do serviço da assistência social, justificando a concessão e apontando a situação que o grupo familiar encontra-se no momento."

Tendo como argumento principal, que tal emenda impede a concessão de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade transitória.

Ao nosso ver, a emenda vem apenas cumprir determinação do que reza o art. 98 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que institui **NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, VEJAMOS:**

"Art. 98. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem responsabilidades específicas na gestão da informação do SUAS.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

§3º Constituem responsabilidades relativas à gestão da informação do SUAS no âmbito dos Municípios e do Distrito Federal:

I - coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais ou do Distrito Federal relativas ao SUAS;

II - desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informação;

III - compatibilizar, em parceria com Estados e/ou União, os sistemas locais de informação com a Rede SUAS;

IV - alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estaduais e nacional de informações;

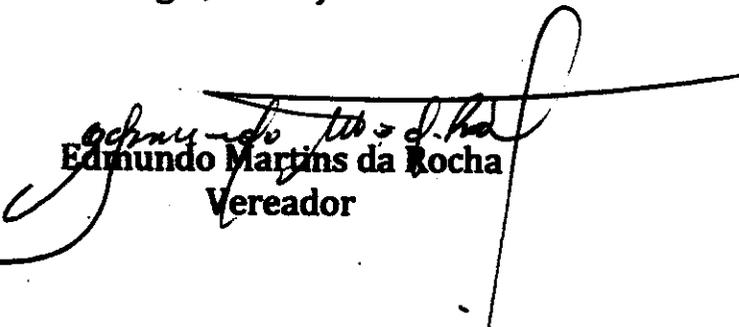
V - propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

VI - disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal e do Distrito Federal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;

VII - produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede sócio assistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários."

Assim, lucidamente constata-se que, depois de uma minuciosa e atenciosa análise concluiu-se que o VETO apresentado não trouxe justificativas suficientes para ser acolhido, por esta casa de leis, devendo ser reprovado.

Grão Mogol, 17 de julho de 2014.


Edmundo Martins da Rocha
Vereador



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO,
SOBRE O VETO À EMENDA ADITIVA Nº 001/2014, FEITA AO PROJETO DE LEI
Nº 007/2014 QUE RATIFICA A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2009
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2012, FAZ ALTERAÇÕES NO REFERIDO ATO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

HISTÓRICO

O veto à Emenda aditiva nº 001/2014, feito ao Projeto de Lei Nº 007/2014 tem como escopo anular a nova redação dada ao art.4º§1º do projeto de Lei nº007/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo justifica o Veto sustentando que tal emenda impede a concessão de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade transitória.

A nosso ver, a emenda vem apenas cumprir determinação do que reza o art. 98 da Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012.

Os termos apresentados pela proposta estão corretos e tem previsão legal.

Quanto ao meio usado para proceder à alteração do texto original: Proposta de Emenda Modificativa temos que é o caminho correto a ser seguido, pois o que se pretende é modificar parte do texto já existente.

Quanto à técnica legislativa usada, a matéria mostra-se perfeita e adequada, podendo ser imediatamente inserida no seu texto do Projeto de Lei. O texto e as expressões usadas estão adequadas e o que se pretende está claro e bem definido, não deixando dúvidas.

No tocante à conveniência, entendemos que a Proposta de Emenda Modificativa apresentada possui modificações que visam melhorias para o bem comum.

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Redação, Justiça e Legislação, em sessão de dezessete de julho de 2014, após análise do veto nº 003/2014 ao Projeto nº 006/2014 e, observando que não existem elementos suficientes à manutenção do veto, bem como entendendo pela sua inviabilidade, opinou unanimemente pela sua rejeição.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alex Lemos de Oliveira, Alcir de Oliveira e Paulo Tiago Martins.

Grão Mogol, 23 de julho de 2014.


Alcir de Oliveira
1º secretário


Paulo Tiago Martins
Presidente da Comissão


Alex Lemos de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO,
SOBRE O VETO À EMENDA ADITIVA Nº 001/2014, FEITA AO PROJETO DE LEI
Nº 007/2014 QUE RATIFICA A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2009
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2012, FAZ ALTERAÇÕES NO REFERIDO ATO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

HISTÓRICO

O veto à Emenda aditiva nº 001/2014, feito ao Projeto de Lei Nº 007/2014 tem como escopo anular a nova redação dada ao art.4º§1º do projeto de Lei nº007/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo justifica o Veto sustentando que tal emenda impede a concessão de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade transitória.

A nosso ver, a emenda vem apenas cumprir determinação do que reza o art. 98 da Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012.

Os termos apresentados pela proposta estão corretos e tem previsão legal.

Quanto ao meio usado para proceder à alteração do texto original: Proposta de Emenda Modificativa temos que é o caminho correto a ser seguido, pois o que se pretende é modificar parte do texto já existente.

Quanto à técnica legislativa usada, a matéria mostra-se perfeita e adequada, podendo ser imediatamente inserida no seu texto do Projeto de Lei. O texto e as expressões usadas estão adequadas e o que se pretende está claro e bem definido, não deixando dúvidas.

No tocante à conveniência, entendemos que a Proposta de Emenda Modificativa apresentada possui modificações que visam melhorias para o bem comum.

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Redação, Justiça e Legislação, em sessão de dezessete de julho de 2014, após análise do veto nº 003/2014 ao Projeto nº 006/2014 e, observando que não existem elementos suficientes à manutenção do veto, bem como entendendo pela sua inviabilidade, opinou unanimemente pela sua rejeição.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alex Lemos de Oliveira, Alcir de Oliveira e Paulo Tiago Martins.

Grão Mogol, 23 de julho de 2014.


Alcir de Oliveira
1º secretário


Paulo Tiago Martins
Presidente da Comissão


Alex Lemos de Oliveira
2º Secretário